

Carta Contrato nº. 014/2019:**CONTRATADA**

Nome: Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.		
CNPJ: 02.367.108/0001-42	Telefone: (79) 3217-8404	E-mail: faleconosco@aliancatur.com
Endereço: Tv. Ariston Luiz dos Santos, s/n, Centro. Nossa Senhora das Dores/SE. CEP 49.600-000		
Responsável: Cleciana de Oliveira Santos		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 3301-6802	E-mail: crcse@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. Aracaju/SE. CEP 49.035-660		
Representante: Vanderson da Silva Melo (CPF nº. 596.345.965-68)		
Fiscal: Thiago Conceição Mendonça		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para 44 pessoas, para o transporte de participantes ao XII Encontro Nacional da Mulher Contabilista, que será realizado no período de 11 a 13 de setembro de 2019, na cidade de Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco.

1.1.1. O veículo contratado tem previsão de saída a partir da sede do CRCSE e desembarque no ENOTEL, em Porto de Galinhas/PE, sendo estes os mesmos pontos de referência para o retorno.

1.1.1.1. O horário de saída previsto, no dia 11 de setembro de 2019, é 05:00; o retorno no dia 14 de setembro de 2019 se dará às 14:00, com possibilidade de alteração, a pedido do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é firmada por meio do Processo 1111/2019, amparado pela dispensa de licitação nº. 008/2019, nos termos da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência desta Carta-Contrato terá início na data de sua assinatura e término em 14 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global da presente Carta-Contrato é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.006 – Serviços de Transporte

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato; e deduzidos os abatimentos concedidos;

4.3.1. O fretamento contratado refere-se ao deslocamento da comitiva entre as cidades de Aracaju/SE e Porto de Galinhas/PE, não se restringindo aos pontos referenciados;

4.3.2. Despesas relativas ao abastecimento do veículo, hospedagem e alimentação de prestador(es) de serviço da empresa contratada bem como taxas de pedágio e estacionamento são de responsabilidade da contratada;

- 4.3.3. A duração da viagem está condicionada à quantidade de dias contratados para fretamento; havendo necessidade de supressão ou extensão do prazo contratado, devem ser analisados os motivos de alteração de data previamente estabelecida, para a devida imputação de responsabilidade e tomada das providências cabíveis.
- 4.4. O pagamento será efetuado, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, da emissão da Nota Fiscal que deverá ter o atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado
 - 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão de contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na norma vigente. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência;
 - 5.1.2. Fornecer o veículo em condições adequadas de segurança e conforto, dentro das especificações apresentadas no orçamento fornecido à contratante;
 - 5.1.3. Fornecer condutor(es) devidamente capacitado(s) e habilitado(s), adequadamente trajado(s) e identificado(s);
 - 5.1.4. Arcar com todas as despesas de mão-de-obra, combustível, lubrificantes, peças e manutenção, necessários a execução dos serviços objeto deste instrumento, incluindo eventuais autuações/multas por parte de órgãos fiscalizadores;
 - 5.1.5. Reparar ou substituir, em tempo hábil, veículo que não apresente condições de transporte, incluindo a possibilidade de troca de veículo em cidade alheia às de referência;
 - 5.1.6. Verificar, no momento do embarque, se os passageiros estão presentes (tendo como referência a lista fornecida pela contratante) e se estão de posse de documento oficial (original ou cópia autenticada);
 - 5.1.7. Informar aos passageiros sobre as medidas de segurança a serem adotadas, como o uso obrigatório do cinto de segurança e a localização das saídas de emergência;
 - 5.1.8. Manter seguro obrigatório de danos pessoais;
 - 5.1.9. Responsabilizar-se pelo extravio de bagagens devidamente etiquetadas e despachadas no maleiro/compartimento de carga;
 - 5.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.11. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados;
 - 5.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do Fiscal deste contrato, a sua execução;
 - 5.2.2. Não transportar passageiros em número superior à capacidade do veículo fretado;
 - 5.2.3. Fornecer listagem contendo relação de passageiros com nome completo e número de documento de identificação, além de contato de emergência;
 - 5.2.4. Reunir todos os passageiros nos locais e horários previamente estabelecidos;
 - 5.2.5. Responsabilizar-se por realizar contato com passageiros ausentes nos locais de embarque;
 - 5.2.6. Não utilizar o veículo para outras finalidades que não a de transporte de passageiros;
 - 5.2.7. Prezar pela conservação do interior do veículo, evitando, sobretudo, a ocorrência de danos materiais;
 - 5.2.8. Não realizar o transporte de animais;
 - 5.2.9. Reiterar aos passageiros a necessidade de etiquetar bagagens despachadas no maleiro e de contribuir com a ordem e a segurança coletiva, não transportando volumes soltos no piso do ônibus e nas poltronas, tais como isopor, sacolas, malas ou embrulhos;
 - 5.2.10. Apresentar tíquete emitido no cadastramento de bagagem para despacho, em caso de reclamação acerca de extravio de bagagens despachadas no maleiro/compartimento de carga;
 - 5.2.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.12. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. O veículo a ser utilizado no fretamento, objeto desta contratação, é ônibus Modelo Paradiso 1550 LD Semi Leito, com 44 lugares.
- 6.1.1. Em caso de problemas que impactem na segurança ou no conforto dos passageiros, o veículo pode ser alterado por similar que apresente condições adequadas de acomodação, mediante comunicação e aceite prévios que devem ser realizados junto ao fiscal deste contrato.
 - 6.1.2. O veículo reserva é ônibus Modelo Paradiso 1550 LD Leito, com 28 lugares.
 - 6.1.2.1. O veículo contratado e seu reserva deverão apresentar as especificações informadas no orçamento fornecido pela empresa, datado de 12 de junho de 2019, contendo, no mínimo: ar condicionado, monitores de DVD/CD, banheiro, geladeira, 02 vasos de água mineral de 20 litros, rastreamento e monitoração via satélite e seguros obrigatório, civil e contra terceiros.
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo seu fiscal, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O embarque de passageiros previamente cadastrados será realizado nos pontos de referência informados neste contrato, sendo proibido o subfretamento a terceiros.
- 7.2. Em caso de cancelamento, as partes serão obrigadas a comunicar o fato com antecedência mínima de 30 dias (da data de saída), estando sujeitas ao pagamento de multa proporcional ao dano comprovadamente causado.
- 7.3. Nos casos omissos, deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.4. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2019.

Vanderson da Silva Mélo
Presidente do CRCSE

Ana Lucia de Cerqueira Lima Abreu
Sócia Administradora da Aliança Tur

Fiscal do Contrato: _____ CPF: _____